GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 05 de Maio de 2020.

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 106 / 2020

Assunto: Requerimento de Informação n° 0053 de 2020, de autoria do Deputado Estadual Frederico d´Avila, informações sobre o critério utilizado para multiplicar o número de radares, móveis e fixos, nas rodovias SP127, SP270, SP258 E SP280.

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário Executivo
Secretaria de Governo

AMAURI GAVIÃO
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo
(Parágrafo Único do Art. 62, do Decreto 61036/15)

RE: Manifestação RI 0053/2020

Fernando Watanabe Hurtado <fernando.hurtado@artesp.sp.gov.br>

Seg, 04/05/2020 16:29

Para: Marcelo Theodoro de Aguiar <marceloaguiar@sp.gov.br>; ARTESP - Assessoria Parlamentar Administrativo <assp.adm@artesp.sp.gov.br>
Cc: Priscila Costa Rigon <priscilarigon@sp.gov.br>

Prezado Sr. Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário Executivo

Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

Tenho a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e transmitir manifestação acerca do contido no Requerimento de Informação nº 0053/2020, de autoria do Deputado Estadual Frederico d'Avila, no qual solicita esclarecimentos quanto aos radares nas rodovias SP-127, SP-270, SP-258 e SP-280.

Questão 1: Qual o critério utilizado para multiplicar o número de radares, moveis e fixos, nas rodovias SP-127, SP-270, SP-258 e SP-280?

Resposta 1: As rodovias citadas integram o Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, conforme descrito a seguir:

- Rodovia SP127: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S/A (km 0+000 ao km 2+026 e km 39+900 ao km 105+900); CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A - SPVIAS (km 105+900 ao km 148+350 e km 158+300 ao km 213+150).

- Rodovia SP270: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S/A (km 34 ao km 115+500); CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A – SPVIAS (km 115+500 ao km 168+210); CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A – CART (km 381+703 ao km 654+730).

- Rodovia SP258: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A – SPVIAS (km 222+800 ao km 342+670).

- Rodovia SP280: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S/A (km 13 ao km 79+380); CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S/A (km 79+380 ao km 129+600); CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A – SPVIAS (km 129+600 ao km 315+034).

Com exceção da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A – CART, todas as concessionárias citadas anteriormente participam da primeira etapa de concessões que abrange os contratos de concessão firmados entre 1997 e 2008. No que se refere ao Sistema de Controle de Velocidade, estabelecem-se como obrigações contratuais para concessionárias da primeira etapa:

- A implantação, a revitalização, a manutenção e a certificação dos controladores e redutores de velocidade do tipo fixo; e

- O fornecimento de controladores estáticos de velocidade ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, que se responsabiliza pela operação desses equipamentos.

Nas demais etapas de concessão (contratos firmados de 2009 em diante), as concessionárias têm por obrigações contratuais:

- Implantação, revitalização, manutenção e certificação de controladores e redutores de velocidade do tipo fixo; e

- Aquisição, substituição, manutenção, certificação e operação de controladores de velocidade do tipo estático.

Ressalta-se que as obrigações contratuais das concessionárias constituem apoio prestado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, que é a autoridade executiva de trânsito, responsável pela fiscalização de velocidade.

Em atenção ao questionamento apresentado pela Assembleia Legislativa, informo que não houve alteração na quantidade de controladores eletrônicos de velocidade do tipo estático adquiridos, fornecidos ou operados pelas concessionárias mencionadas nesta manifestação. Também não houve alteração significativa da quantidade de controladores eletrônicos de velocidade do tipo fixo implantados pelas concessionárias desde o início dos prazos de concessão.

Apesar do exposto, observa-se que, recentemente, o DER/SP tem instalado novos equipamentos de fiscalização e monitoramento em toda a malha de rodovias do Estado de São Paulo, e as concessionárias não

possuem nenhum tipo de responsabilidade para com esses equipamentos.

Isto posto, sugere-se que as questões relacionadas à motivação para instalação e ao critério de posicionamento desses novos equipamentos sejam encaminhadas ao DER/SP.

Questão 2: A Secretaria acredita que isso beneficia o motorista e os cidadãos paulistas de que forma?

Resposta 2: O controle de velocidade, quando é executado atendendo a todos os requisitos e especificações legais, em especial no que diz respeito à sinalização da velocidade regulamentada na via, é fundamental para a manutenção da segurança viária, tendo relação direta com a redução da quantidade de acidentes e da gravidade dos mesmos.

Ocasionalmente, caso os equipamentos implantados possuam função de identificação óptica de caracteres, há também benefícios para a área de segurança pública, sendo possível identificar a passagem de veículos cadastrados como produto de furto.

Questão 3: Qual a lógica em colocar radares em subidas ou em locais favoráveis a ultrapassagens?

Resposta 3: Conforme estabelece a Resolução 396 do CONTRAN, para a implantação de um controlador de velocidade do tipo fixo deve ser realizado um estudo específico, considerando todos os fatores de interesse de um determinado local, incluindo estudo de velocidade.

Portanto, para que seja possível apresentar as justificativas requeridas, é necessário que se indique o equipamento específico para o qual se questiona a localização. Reitera-se que, caso o equipamento em questão tenha sido implantado pelo DER/SP, o questionamento sobre a motivação da instalação deve ser direcionado àquele órgão.

Questão 4: Por que o Estado de São Paulo não encerra o uso de radares nas rodovias estaduais, tal como ocorre nas rodovias federais?

Resposta 4: Em seu Art. 61, o Código Brasileiro de Trânsito estabelece que a velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. Já o Art. 218 do mesmo código estabelece que é considerada infração o ato de transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, por meio da Resolução 396 de 13/12/2011, estabeleceu os parâmetros a serem adotados e requisitos para a operação de equipamentos eletrônicos de controle de velocidade.

Nos termos do CTB, a aplicação de penalidades nos casos em que se verifique o descumprimento da lei é função atribuída à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. Isto posto, é entendimento desta área técnica que cabe à Autoridade Executiva de Trânsito do Estado de São Paulo fazer cumprir o que estabelece a legislação brasileira, executando a fiscalização do cumprimento do limite de velocidade regulamentada e sinalizada nas rodovias estaduais.

Ademais, não se tem conhecimento de que a fiscalização eletrônica de velocidade foi abolida em rodovias federais.

Questão 5: Por que o Estado de São Paulo não segue o exemplo do Estado de Goiás e retira os radares móveis das rodovias estaduais?

Resposta 5: Como exposto anteriormente, é entendimento desta área técnica que a autoridade executiva de trânsito estadual, representando o Estado em si, tem a obrigação legal de promover a fiscalização do cumprimento dos limites de velocidade.

Os controladores de velocidade do tipo estático têm a função precípua de promover nos condutores de veículos a percepção de que a fiscalização abrange toda a rodovia. Com isto, tem-se por objetivo que os condutores de veículos respeitem a velocidade regulamentada em qualquer local, e não somente em pontos específicos, o que é essencial para redução da quantidade e da gravidade dos acidentes.

Questão 6: A ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo, possui algum fundo de recursos tal qual o da ARSESP – Agência Regulatória de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo? Caso positivo, qual o valor atual?

Resposta 6: Em contato com a ARSESP para entender o fundo referido no questionamento, fomos informados que se trata de Fundo proveniente das multas emitidas por aquela Agência Regulatória , que se fosse referente a saneamento (SABESP, por exemplo), o valor iria diretamente para um Fundo do Município onde ocorreu o problema e quando a multa fosse referente a gás, o valor iria para a ARSESP

Todavia, a matéria foi deliberada pela ARSESP sobre os recursos advindos das multas, entretanto, informaram a existência de um parecer da Consultoria Jurídica divergindo dessa deliberação.

Em face do exposto cabe explicitar que, as multas aplicadas e recebidas das Concessionárias de Rodovias não são recolhidas para a ARTESP, sendo certo que são de titularidade do Poder Concedente (DER e SEFAZ).

Adicionalmente, informamos que não existe qualquer ato normativo ou estudo que discipline a questão de eventual fundo de recursos que esta Agência venha ter.

Sendo o que cabia, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Watanabe Hurtado
Assessoria Parlamentar
Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP
Rua Iguatemi, 105 - 12° Andar - Itaim Bibi
CEP 01451-011 - São Paulo - SP
fernando.hurtado@artesp.sp.gov.br
Tel. (11) 3465-2230

De: Marcelo Theodoro de Aguiar <marceloaguiar@sp.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2020 14:19
Para: ARTESP - Assessoria Parlamentar Administrativo <assp.adm@artesp.sp.gov.br>; Fernando Watanabe Hurtado <fernando.hurtado@artesp.sp.gov.br>
Cc: Priscila Costa Rigon <priscilarigon@sp.gov.br>
Assunto: Manifestação RI 0053/2020

Prezados senhores,

Foi apresentado na Assembleia Legislativa do Estado, o **Requerimento de Informação nº 0053 de 2020, informações sobre o critério utilizado para multiplicar o número de radares, móveis e fixos, nas rodovias SP127, SP270, SP258 E SP280.**
Encaminhamos para análise e, sendo a matéria afeta a este órgão, solicitamos informar a respeito do assunto, para que possamos dar prosseguimento e retorno, conforme disposto no artigo 6° do Decreto nº 62.106, de 15 de julho de 2016.

Prazo para retorno: 27/04/2020

Atenciosamente

Marcelo Aguiar
Assessor do Vice-Governador
Secretaria de Governo
marceloaguir@sp.gov.br | 11 2193-6931 | 11 99131-2325
Av. Morumbi, 4.500 - 2º andar - Sala 248 - São Paulo - SP
/governosp